



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

DECRETO Nº 053 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.403-A/2001.

Janaúba: 27 / 10 / 2016

INSTITUI DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO.

Institui a Comissão de Transição prevista no art. 257 da Constituição do Estado de Minas Gerais e regulada pela Lei Municipal nº 1.769, de 13 de junho de 2008; e dá outras providências.

Art. 1º Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º Fica instituída, por solicitação do Prefeito Eleito, a Comissão de Transição prevista na Lei Municipal nº 1.769, de 13 de junho de 2008.

Art. 3º A Secretaria de Administração e Fazenda coordenará os trabalhos de transição sob as diretrizes governamentais.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela coordenação dos trabalhos de que trata o caput contarão com o apoio da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 4º A Comissão de Transição tem por objetivo inteirar o Prefeito Eleito acerca da estrutura e do funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como preparar os atos a serem publicados imediatamente após a posse.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, para os integrantes da Comissão de Transição.

§ 2º A Comissão de Transição será integrada pelos seguintes membros indicados pelo Prefeito Eleito, e designados neste Decreto:

- I – Maria Helena Mendes Silva Alves, servidora efetiva do Município, que será a coordenadora da comissão;
- II – Francielle Cristhian Martins Rodrigues Lima;
- III – Wilson Pereira Santos;
- IV – Oleânia Mendes Santos;
- V – José Batista Neto;
- VI – Valdecy Mendes de Faria;
- VII – Janner Ruas de Abreu.

§ 3º Para o exercício da competência prevista no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.769, de 13 de junho de 2008, o Coordenador da Comissão de Transição formalizará os pedidos de acesso à informação por escrito e encaminhados ao Secretário de Administração e Fazenda da Prefeitura, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades públicas os dados solicitados pela equipe de transição.

§ 4º As Secretarias Municipais e os órgãos autônomos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, para apresentar documentos que sintetizem as respectivas informações, bem como das autarquias e fundações vinculadas, contendo, no mínimo, estrutura orgânica, número de servidores, cargos em comissão, termos de parceria e convênios vigentes, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

§ 5º O titular de cada Secretaria ou órgão autônomo terá, sob a coordenação da Secretaria de Administração, a responsabilidade por consolidar as informações complementares ou adicionais relativas ao respectivo órgão e às fundações e autarquias que lhes sejam vinculadas.

§ 6º No caso de requisição de documentos ou informações adicionais, o titular de cada Secretaria terá o prazo de 5 dias úteis para o seu fornecimento, a contar do recebimento da solicitação, ressalvados, mediante justificção, os casos em que houver necessidade de prazo maior em razão da complexidade das informações ou do acesso aos documentos a serem apresentados.

§ 7º Os trabalhos da Comissão serão encerrados em 31 de dezembro de 2016, data na qual ela será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes.

Art. 5º A Secretaria de Administração e Fazenda, em articulação com a Secretaria de Planejamento, organizará cronograma para disponibilização de informações e apoio técnico à Comissão de Transição.

Art. 6º Os membros da Comissão de Transição designados no § 2º do art. 4º deste Decreto, no desempenho das suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

Art. 7º As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes e os assuntos tratados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

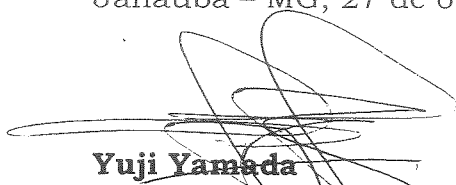
CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

Janaúba – MG, 27 de outubro de 2016.



Yuji Yamada
Prefeito Municipal